

**LEI MUNICIPAL N.º 828,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA A SER FIRMADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PRATICAR OS DEMAIS ATOS A ISTO PERTINENTE

DAVID RAMOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir a contratação de parceria público privada para a eficiência energética dos Municípios consorciados e aderentes, a ser firmada pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. A adesão a contratação de Parceria Público Privada para a eficiência energética firmada pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, pelo Município tem por finalidade a eficiência energética deste Município.

§2º. A adesão versada nesta lei é irrevogável e irretratável pelo tempo que durar a contratação da parceria público privada, até sua extinção.

§3º. A participação do Município junto ao CONAGRESTE viabiliza a celebração de contrato de parceria público privada nos moldes pretendidos, ficando autorizado, por meio desta lei:

- a) A celebração de contratos, convênios e termos aditivos necessários a consecução do objeto da presente Lei;
- b) Aceitação de todas as condições estabelecidas no contrato da parceria público privada a ser firmado pelo CONAGRESTE.

§4º. Na hipótese do Município deixar o CONAGRESTE, mesmo diante do disposto no §2º do art. 1º, deverá indenizar o Consórcio na parcela de sua participação, a ser apurada técnica e financeiramente, na ocasião.

§5º Não incidirá ISS ou alíquota de IBS sobre a prestação de serviço oriunda do contrato objeto.

desta Lei, pois trata-se da substituição da matriz energética atual para uma ecologicamente correta e que ao final do período do contrato terá a totalidade dos equipamentos revertidos sem custos para o município contratante.

Art. 2º. Para garantia dos pagamentos das contraprestações e dos investimentos destinado a fazer frente ao contrato a ser firmado pelo CONAGRESTE, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável:

§1º. As suas receitas próprias, de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º e 149-A, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

I- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o agente financeiro eleito pelo Município autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida e seus consectários nos prazos contratualmente estipulados.

II- Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do agente financeiro, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

III- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações previstas, até o seu pagamento final.

IV- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a transferência dos recursos provenientes da COSIP, para o Fundo Garantidor a ser constituído pelo CONAGRESTE, para garantir o pagamento das despesas referentes a geração de energia estipulada nos moldes definidos na contratação de parceria público privada.

Art. 3º. Os recursos necessários destinados ao cumprimento das obrigações fixadas no contrato de parceria público privada serão consignados, em dotações específicas, no orçamento anual ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º art. 32, da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a

fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da parceria público privada ora autorizada.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder servidor efetivo para atuar na fiscalização do contrato de parceria público privada, referente a parcela do objeto pertinente a este Município.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mensalmente, durante o primeiro ano de execução do contrato, 1/12 avos do valor correspondente a 03 (três) meses de arrecadação da COSIP, ao Fundo Garantidor que será constituído pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, para garantir a contratação da parceria público privada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 19 de dezembro de 2024.



DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos órgãos do município em 19/12/2024.